



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 200 de 25 de novembro de 2005.

Dispõe sobre a fixação das Anuidades e Taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício 2006.

Revogada pela Resolução Normativa nº 206, de 12 de novembro de 2006.

~~O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56.~~

~~Considerando que o CFQ e os CRQ's são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando ainda o disposto nos artigos 25, 26, 27, e 28 da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinada em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua auto-manutenção financeira;~~

~~Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/CRQ's busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;~~

RESOLVE:

~~Art.1º – As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo :~~

~~I – Anuidades Para Pessoas Físicas:~~

~~a) Nível Superior _____ R\$ 149,00~~

~~b) Nível Médio _____ R\$ 75,00~~

~~II – Anuidades para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido:~~

~~Até R\$ 25,00 _____ R\$ 225,00~~

~~Acima de R\$ 25,00 a R\$ 200,00 _____ R\$ 376,00~~

~~Acima de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00 _____ R\$ 560,00~~

~~Acima de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 _____ R\$ 786,00~~

~~Acima de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00 _____ R\$ 1.012,00~~

~~Acima de R\$ 100.000,00 a R\$ 300.000,00 _____ R\$ 1.217,00~~

~~Acima de R\$ 300.000,00 _____ R\$ 1.620,00~~

~~Parágrafo Único – A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento base.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Art. 2º— O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:

- a) até 31 de janeiro, com 5% de desconto.
- b) até 28 de fevereiro com 3,5% de desconto
- c) até 31 de março sem desconto

§ 1º— No caso das pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como micro-empresas, nos termos da legislação vigente, e que o solicitarem, fica os CRQ's autorizados a fazer o desconto de 15%, se efetuarem o pagamento até 31 de janeiro.

§ 2º— No caso de profissionais formados em meados do ano letivo, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido da anuidade.

Art. 3º— Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:

a) Inscrição de Pessoa Física _____	R\$ 55,00
b) Inscrição de Pessoa Jurídica _____	R\$ 113,00
c) Expedição de carteira profissional _____	R\$ 18,00
d) Subst. carteira profissional / expedição de 2ª via _____	R\$ 55,00
e) Certidões _____	R\$ 37,00
f) Anotação de Função Técnica _____	R\$ 221,00
g) Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais ____	R\$ 111,00
h) Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto.	R\$ 30,00

Art. 4º— A anuidade das pessoas físicas e jurídicas poderá ser paga sem desconto, até 31 de março de 2006, ou em três (03) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março.

Art. 5º— Após o dia 31 de março as taxas e serviços referidos no art. 3º e as anuidades ou parcelas das pessoas físicas e jurídicas, não pagas no prazo estabelecido no art. 4º, serão corrigidas pela taxa referencial, do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC — ou outro índice que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento, acrescidos de multa de 20%.

Art. 6º— Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.

§ 1º— Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.

§ 2º— O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de dispensa.

§ 3º— O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

~~Art. 7º – A presente Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2006.~~

~~Brasília, 25 de novembro de 2005.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente~~